

beamento de água para irrigação na Bacia do Rio dos Sinos (safra 2014/2015).

O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos - COMITESINOS, na sua competência legal de deliberar sobre o futuro das águas locais, naquilo que lhe confere a Lei 10.350/94 que instituiu o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, e

Considerando:

- a possibilidade de comprometimento do abastecimento das populações devido aos baixos níveis da água verificados em anos anteriores nas captações dos municípios que se abastecem das águas do Rio dos Sinos;

- a necessidade de compatibilizar todos os usos da água na Bacia Hidrográfica, garantindo a prioridade ao abastecimento humano e dessedentação animal conforme determina a Constituição Estadual e a Lei nº 10.350/1994 que regulamentou o Sistema Estadual de Recursos Hídricos;

- os protocolos de cooperação firmados no âmbito do COMITESINOS em anos anteriores, referentes aos critérios de operação dos sistemas de bombeamento de água para irrigação de arroz na Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos;

A plenária do COMITESINOS delibera, para que o Conselho de Recursos Hídricos aprove Resolução com o objetivo de:

1 - Estabelecer que o bombeamento de água para irrigação de arroz na bacia do Rio dos Sinos, nos termos estabelecidos nas portarias de Outorga do Direito do Uso da Água, emitidas pelo DRH/RS, será suspenso se o nível do Rio dos Sinos estiver igual ou inferior a 50cm (cinquenta centímetros) medidos a partir do crivo da bomba de captação de água bruta do Serviço Municipal de Água e Esgoto de São Leopoldo - SEMAE, e/ou estiver igual ou inferior a 70cm (setenta centímetros) acima do crivo da bomba de captação de água bruta da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, em Campo Bom. A retomada da captação estará liberada a partir do restabelecimento dos níveis de referência descritos neste item.

2 - Estabelecer que caberá ao DRH/RS informar às entidades-membro da categoria Produção Rural, com cópia à Secretaria Executiva do COMITESINOS, o início do regime de paralisação do bombeamento.

2.1 - A categoria Produção Rural indicará pessoas/entidades que ficarão permanentemente com dispositivos de comunicação ligados (telefones fixos, celulares, endereços eletrônicos a serem remetidos com a indicação) para contato do órgão citado no caput, se responsabilizando plenamente sobre a imediata comunicação a toda a categoria, que deverá ter uma rede de contatos previamente articulada.

2.2 - O SEMAE, COMUSA e a CORSAN deverão informar diariamente, até as 9 horas da manhã, ao Departamento de Recursos Hídricos (drh-gabinete@sema.rs.gov.br) e à Secretaria Executiva do COMITESINOS (comitesinos@unisinos.br), os níveis do Rio dos Sinos nos seus respectivos pontos de captação de água para abastecimento público (vide Item 1).

3 - O SEMAE, a COMUSA e a CORSAN deverão realizar campanhas de sensibilização ao uso racional da água pelas comunidades, especialmente nos momentos de maior escassez.

4 - O COMITESINOS avisará aos representantes de suas entidades membro quando o nível do Rio dos Sinos estiver igual ou inferior a 60cm (sessenta centímetros) medidos a partir do crivo da bomba de captação de água bruta do SEMAE (São Leopoldo), e/ou estiver igual ou inferior a 80cm (oitenta centímetros) acima do crivo da bomba de captação de água bruta da CORSAN (Campo Bom), com o objetivo de alertar sobre as condições de diminuição da disponibilidade de água.

5 - O COMITESINOS manterá atualizadas em seu site (www.comitesinos.com.br) as informações referentes aos níveis do Rio dos Sinos fornecidos pelas operadoras propiciando o acompanhamento do comportamento das águas no período de vigência da Resolução do Conselho Estadual de Recursos que trata desta deliberação.

6 - A visitação às réguas de leitura dos níveis de água do SEMAE, da COMUSA e da CORSAN poderá ser realizada através de agendamento prévio no COMITESINOS ou diretamente nas operadoras. Esta deliberação será apresentada à Secretaria Executiva do Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul e ao Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Data: 09 de outubro de 2014 - 9ª Reunião Ordinária do COMITESINOS em 2014

Codigo: 1417005

- RESOLUÇÃO Nº 161, de 12 de novembro de 2014

Dispõe sobre o Cronograma de Reuniões Ordinárias do CRH para o ano de 2015.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Cronograma das Reuniões Ordinárias do Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul - CRH/RS para o ano de 2015.

Art. 2º - As Reuniões Ordinárias do CRH/RS serão realizadas às 14 horas, nas seguintes datas:

11 de março
13 de maio
08 de julho
09 de setembro
11 de novembro

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 12 de novembro de 2014.

Neio Lúcio Fraga Pereira

Presidente do CRH/RS

Patrícia Moreira Cardoso,

Secretária Executiva do CRH/RS

Codigo: 1417006

RECOMENDAÇÃO Nº 06, de 12 de novembro de 2014

O Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul - CRH/RS, no exercício de suas atribuições previstas nos incisos V e VII do artigo 8º da Lei Nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, e no inciso III do artigo 38 do Regimento Interno.

Considerando o papel estratégico do Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria do Meio Ambiente com suas atribuições e competências legais para a gestão dos recursos hídricos do Estado;

Considerando que parcela significativa do pessoal deste Departamento é composta de técnicos contratados emergencialmente que terão seus contratos expirados a partir de abril de 2015;

Considerando a realização de concurso público pela Secretaria da Administração do Estado do RS, com cargos destinados à gestão de recursos hídricos;

Considerando a legislação eleitoral que permite a nomeação de servidores concursados em ano eleitoral apenas daqueles concursos homologados até 90 dias antes do pleito;

Considerando a Septuagésima Oitava Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Hídricos - RS, de 12 de novembro de 2014.

RECOMENDA:

Seja imediatamente encaminhada pelos novos gestores desta Secretaria a nomeação dos servidores aprovados no concurso público da SARH 01/2014 para o Departamento de Recursos Hídricos em número não inferior a 21 servidores, a fim de atender a necessidade mínima de quadros técnicos para o desenvolvimento do Órgão Gestor e das Metas do Programa de Consolidação do Pacto Nacional de Gestão das Águas - PROGESTÃO, no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Porto Alegre, 12 de novembro de 2014.

Neio Lúcio Fraga Pereira,

Presidente do CRH/RS

Patrícia Moreira Cardoso,

Secretária Executiva do CRH/RS

Codigo: 1417007

MOÇÃO Nº 08, de 12 de novembro de 2014

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n.º 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria, e Considerando o Projeto de Lei Nº 199/2014 - Emendas nº 367 e nº 385, de autoria do Deputado Estadual Lucas Redecker em tramitação da Assembleia Legislativa do Estado;

Considerando o Art. 5º, da Lei nº 8.850/89 que define que o Fundo de Investimentos em Recursos Hídricos (FRH - RS) será administrado pelo Conselho de Recursos Hídricos/RS;

Considerando a Resolução CRH Nº 150 que aprovou a Proposta de Aplicação dos Recursos do Fundo de Investimentos em Recursos Hídricos no Exercício de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 14/08/2014;

Considerando a Septuagésima Oitava Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul onde a referida PEC foi apresentada.

RESOLVE:

Aprovar Moção dirigida ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, manifestando contrariedade ao Projeto de Lei Nº 199/2014 - especificamente às Emendas nº 367 e nº 385, de autoria do Deputado Estadual Lucas Redecker, referente à forma de apresentação das emendas, desconsiderando o trâmite institucional estabelecido pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos em relação à aprovação de projetos e ações que utilizam como receita o Fundo Estadual de Investimentos em Recursos Hídricos.

Porto Alegre, 12 de novembro de 2014.

Neio Lúcio Fraga Pereira,

Presidente do CRH/RS

Codigo: 1417008

PORTARIA SEMA Nº 125, de 24 de novembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e Lei Estadual nº 13.601, de 01 de janeiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho, que visa a implementação do Corredor Ecológico da Quarta Colônia.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho referido no art. 1º desta Portaria será composto pelos seguintes membros:

- Dennis Nogarolli Marques Patrocínio (Coordenador) - ID 3228975/01 - SEMA;
- Joana Braun Bassi (Coordenadora) - ID 3173992/01 - SEMA;
- Silvia Mara Pagel (Coordenadora) - ID 3018059/01 - FEPAM;
- Lillian W. Ferrari - ID 3029034/01 - FEPAM;
- Mirna Lourenço - ID 3873765/01 - FEPAM;
- Josy Zarur de Matos - ID 3949397 - FZB
- Martin Molz - ID 3949184/01 - FZB;
- Leonardo Urruth - ID 3132234/01 - SEMA;
- Silvano Gildo Martens - ID 3230945/01 - SEMA;
- Caroline Mallmann - ID 3229033/01 - SEMA;
- Salete Ferreira - ID 1874713/01 - SEMA

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 24 de novembro de 2014.

Neio Lúcio Fraga Pereira

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Codigo: 1417009

Corageo
Companhia Rio-grandense
de Artes Gráficas

PUBLICAÇÕES E ASSINATURAS

(51) 3288.9756

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Rua Cal. Apolinário Borges, 2199 | Partenon - Porto Alegre/RS
Contatos: 51 3288 9757 - 3288 9758 | Fax: 51 3288 9760